



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

## PROJETO DE LEI Nº 004/96 - C.M.C. DE 08 DE MAIO DE 1.996.

**(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)**

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVA:

**Artigo 1º** - Fica instituída no município de Cordeirópolis a **SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO.**

**Artigo 2º** - A realização do evento ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde do Município, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

**Artigo 3º** - Compete ao Setor de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - O evento a que refere-se esta Lei recairá sempre na primeira semana de julho de cada ano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

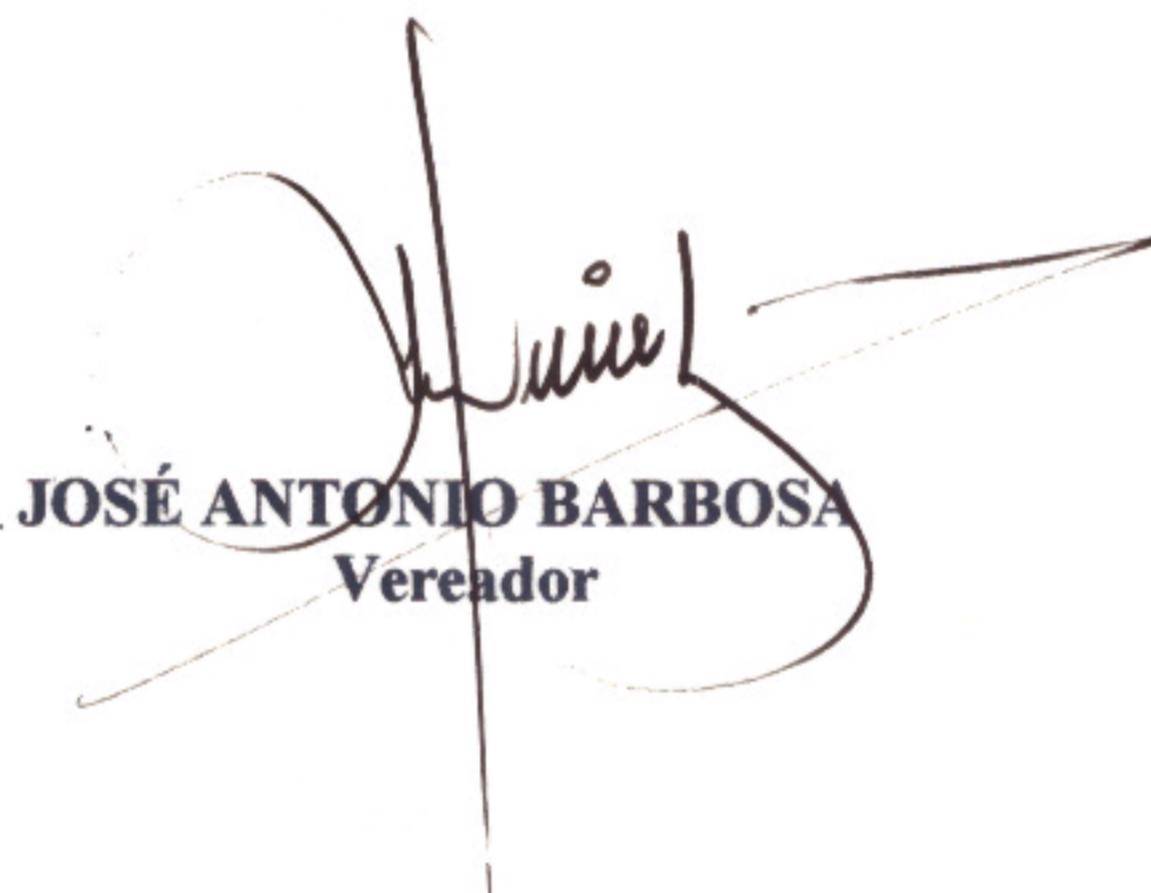
“Dr. Cássio de Freitas Levy”

**Artigo 5º** - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicações locais, bem como promoverá entretenimentos cujo ingresso consistirá em um ou mais medicamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de maio de 1996.**

  
**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 004/96 - C.M.C.** **DE 08 DE MAIO DE 1.996**

O preço do remédio é caro, e grande parte da nossa população têm dificuldades em arcar com essa despesa, que sempre se faz necessária e que onera significativamente o orçamento familiar. Daí propormos (e apelarmos) ao espírito de solidariedade de nossa gente para que doe os remédios que não mais necessitem, encaminhando-os à Prefeitura, para que possa ser distribuído à população mais carente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de maio de 1996.**



**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## AUTÓGRAFO Nº. 1.915 DE 05 DE JUNHO DE 1996

### APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica instituída no município de Cordeirópolis a SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO.

Artigo 2º - A realização do evento ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde do Município, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Artigo 3º - Compete ao Setor de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - O evento a que refere-se esta Lei recairá sempre na primeira semana de julho de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

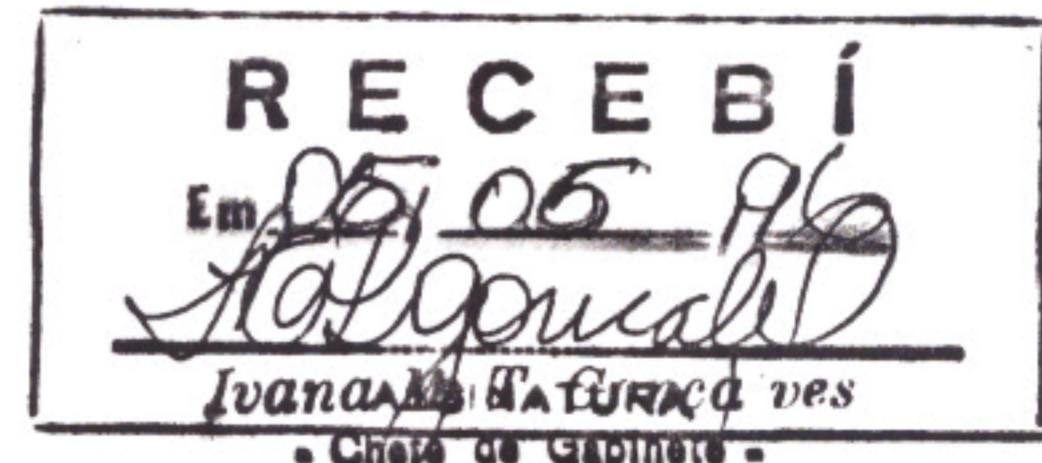
**Artigo 5º** - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicações locais, bem como promoverá entretenimentos cujo ingresso consistirá em um ou mais medicamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Junho de 1996.**

  
**JOSE ANTONIO BARBOSA**  
**Presidente -**



Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 17 de maio de 1996

- P.H  
- J. S. Camargo  
Parecer nº 1  
Cordeirópolis  
22.05.96  
J.W.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 004 - C.M.C, de 08 de maio de 1996, de autoria do Vereador José Antonio Barbosa.

Assunto:-

Institui a “Semana Municipal de Arrecadação de Sobras de Medicamentos com prazo de validade não vencido”, e dá outras providências.

Parecer:-

Pelo presente projeto, seu autor pretende instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis, a **“SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO”**.

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal.



**Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Estado de São Paulo**

A matéria constante da propositura não se enquadra no elenco dos projetos de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

O projeto na sua forma original não reveste-se de ilegalidade.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir

**Conclusão:-**

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**

**Senhor Presidente.**

**Sub-censura,**

**Este é o nosso Parecer.**

**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
**Advogado - OAB.SP. 8.511**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA )

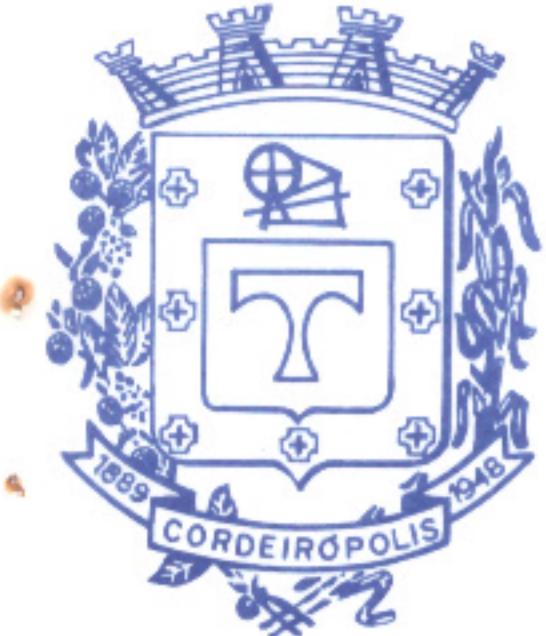
*A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.*

*Assinatura de Geraldo Batistela*  
**RELATOR - GERALDO BATISTELA**

*Assinatura de Laçir Gonçalves*  
**PRESIDENTE - LAÇIR GONÇALVES**

*Assinatura de José Valter Mascarin*  
**MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

*A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.*

**RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS**

**PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI**

**MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

*A Comissão Permanente de Política Social reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.*

*Abílio Botion*  
**RELATOR - ABÍLIO BOTION**

*Geraldo Batistela*  
**PRESIDENTE - GERALDO BATISTELA**

*Nicolino Roberto Diório*  
**MEMBRO - NICOLINO ROBERTO DIÓRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

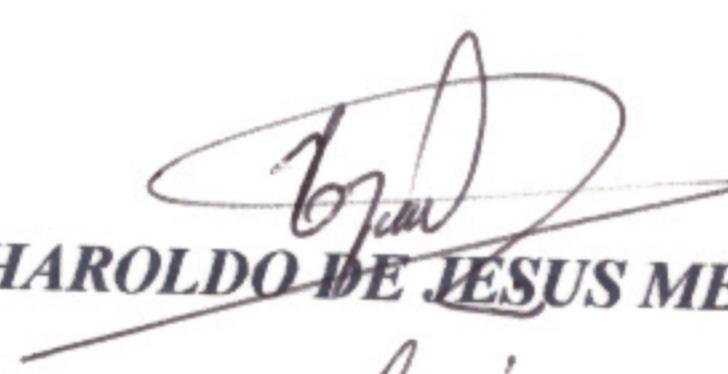
## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

( AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA )

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.

  
RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES

  
PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN

  
MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1861 DE 05 DE JUNHO DE 1.996.

**(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)**

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 04/06/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no município de Cordeirópolis a **SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO.**

**Artigo 2º** - A realização do evento ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde do Município, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

**Artigo 3º** - Compete ao Setor de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - O evento a que refere-se esta Lei recairá sempre na primeira semana de julho de cada ano.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicações locais, bem como promoverá entretenimentos cujo ingresso consistirá em um ou mais medicamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

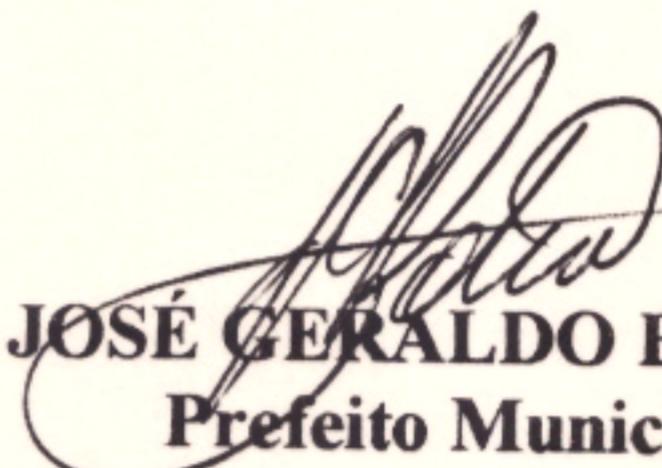
Lei nº 1861/96

continuação

fls.02

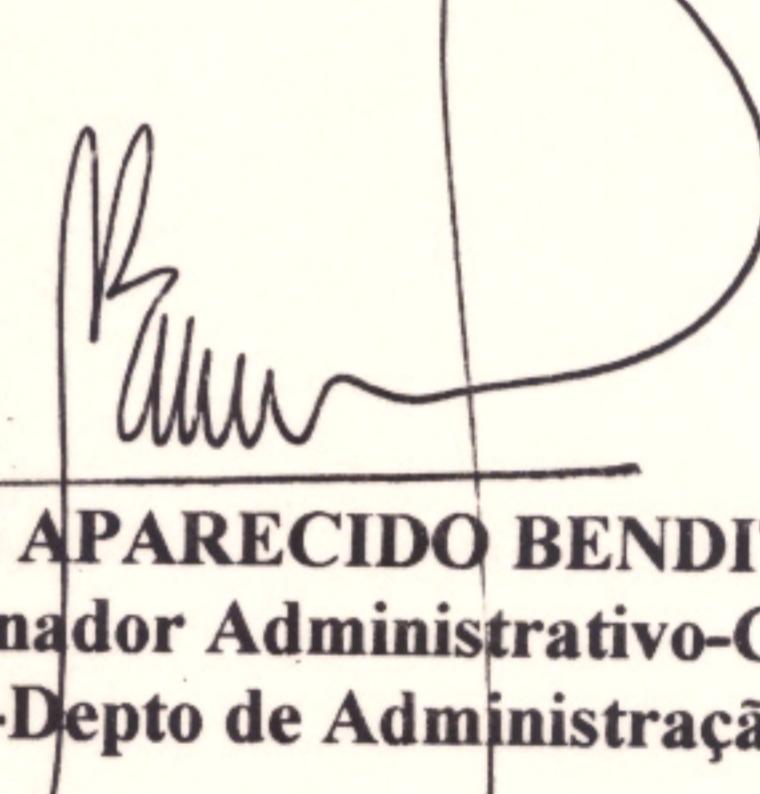
**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de junho de 1996.**



**JOSÉ GERALDO BOTION**  
Prefeito Municipal

**Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de junho de 1996.**



**JOSÉ APARECIDO BENDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Deptº de Administração-